

PROCESSO CEE Nº 2335/80 (Proc. DRECAP-3 nº 2777/80)
INTERESSADO : EEFSG "CAETANO DE CAMPOS" / CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ROBERTO
MAURO LISBOA
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 1934/81 - CEPG - Aprov. em 9 / 1 2 / 8 1

1. HISTÓRICO:

Através do Gabinete do Senhor Secretário da Estado da Educação, voltou a este Conselho o presente processo, por proposta da COGSP. O caso que mereceu o Parecer nº 1936/80 deste Colegiado referia-se a irregularidades na vida escolar de Roberto Mauro Lisboa, nascido em junho de 1966, que, reprovado na 5ª série da EEPSP "Caetano de Campos", havia sido matriculado na 6ª série, e, novamente retido, obtivera transferência para a 7ª série da EEPSP "Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho". Constatada a irregularidade, esta última escola o fizera voltar à 5ª série.

O Parecer CEE 1936/80, deste Conselho, determinou, como medida necessária para sanear a situação escolar do interessado, que este fosse submetido, pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, a exames especiais nas três disciplinas responsáveis por sua retenção, em 1978, na 5ª série da EEPSP "Caetano de Campos". Se aprovado, ficaria autorizada sua matrícula na 6ª série, no ano de 1981. (Parecer publicado no DO de 16/12/80)

Os órgãos supervisores da Secretaria de Estado da Educação solicitam, agora, dispensa dos exames especiais exigidos por este Colegiado, bem como homologação do aproveitamento dos estudos realizados pelo interessado no primeiro bimestre da 7ª série, para consignação no bimestre equivalente da 5ª série para a qual voltou o estudante.

Os motivos do pedido são os seguintes:

1. Roberto Mauro Lisboa, quando teve conhecimento do Parecer deste Colegiado (dezembro de 1980) já havia terminado, com êxito a 5ª série na EEPSP "Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho".
2. A indicação de escola para prestação de exames especiais, publicada no DO de 04/02/81 já encontrou o aluno transferido para o Colégio Flamingo de estudos supletivos (transferência obtida em 20/01/81, conforme fls. 67), no qual cumpriu a 6ª série no 1º semestre de 1981, com aprovação (fls. 80).

3. Quando a Secretaria de Estado da Educação deu conhecimento ao Colégio Flamingo do Parecer deste Colegiado, a direção do mesmo solicitou dispensa dos exames requeridos, diante da aprovação do aluno na 5ª série de ensino regular e na 6ª série do supletivo.

Os órgãos supervisores da Secretaria de Estado da Educação, considerando o teor do referido Parecer e o desenvolvimento da vida escolar do aluno, entendem que sua situação "já estaria regularizada" e mostram-se favoráveis à dispensa dos exames e da outra medida mencionada para regularização da vida escolar do estudante.

2. APRECIÇÃO:

Por ter o aluno Roberto Mauro Lisboa retomado os estudos ao nível da 5ª série, para a qual voltou, após constatadas as irregularidades que o haviam colocado indevidamente na 7ª série, consideramos que deixam de existir os motivos que levaram este Colegiado a propor exames especiais pelo Parecer CEE nº 1936/80. Consideramos que sua transferência para o Colégio Flamingo, após aprovado na 5ª série não oferece anomalia, uma vez que foi procedida antes que fossem tomadas providências para a prestação dos referidos exames. As medidas finais para a regularização da vida escolar do interessado constam na conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO:

Considera-se regular a vida escolar de Roberto Mauro Lisboa, dispensando-o, pelos motivos expostos neste Parecer, dos exames especiais determinados pelo Parecer CEE nº 1936/80. Homologa-se o aproveitamento dos estudos e da frequência do estudante no primeiro bimestre da 7ª série da EEPSP "Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho", para fins de sua consignação no bimestre equivalente da 5ª série da mesma escola, no ano de 1980.

São Paulo, 11 de novembro de 1981

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Doringues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência